

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

50 4395

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 047/2025- GPM

UNIDADE DEMANDANTE: Gabinete do Prefeito

1. OBJETO: Aquisição de recarga dos extintores localizados no Paço Municipal

Tipo do Objeto:

- (X) Material de Consumo
() Material Permanente/Equipamento
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Realização da Dispensa com disputa na forma eletrônica: () SIM (X) NÃO

Justificativa: Não será realizada disputa na forma eletrônica levando em consideração o baixo valor dos materiais e a urgência na necessidade destes.

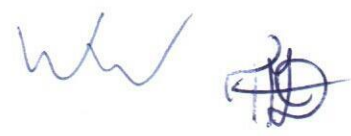
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de recarga de 19 extintores de incêndio instalados nas dependências do Paço Municipal, sede da Administração Municipal de Pelotas. A medida é necessária para garantir que os equipamentos estejam em pleno estado de funcionamento, atendendo às exigências das normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico (como a NBR 12962 e demais regulamentações do Corpo de Bombeiros), bem como preservar a integridade física das pessoas que frequentam o prédio e proteger o patrimônio público.

A manutenção dos extintores é obrigatória e periódica, sendo essencial para que o município se mantenha em conformidade com as normas de segurança e prevenção, evitando penalidades, notificações ou interdições decorrentes de fiscalização. Além disso, a recarga preventiva e/ou corretiva prolonga a vida útil dos equipamentos, otimizando os recursos públicos e garantindo a continuidade do plano de segurança institucional.

Diante disso, a aquisição do material é plenamente justificada, representando uma medida de responsabilidade administrativa e legal, voltada à segurança e à regularidade das instalações do Poder Executivo.

A razão de escolha do fornecedor levará em conta o valor ofertado em relação aos demais, sendo considerada a proposta mais vantajosa para o atendimento da necessidade apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	CATMAT	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO ITEM
01	603800	UNIDADE	18 (dezoito)	Carga Extintor de Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc; Capacidade Carga: 4 KG
02	600733	UNIDADE	01 (um)	Carga Extintor de Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Bc; Capacidade Carga: 6 KG

5. ESTIMATIVA DO VALOR:

Para fins da estimativa do valor da contratação, foi consultada empresa do ramo de atividade, tendo sido enviado o respectivo detalhamento da contratação, obtendo-se a seguinte proposta:

ITEM	PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INOVE PROJETO E PREVENCAO LTDA	R\$ 55,90	R\$ 1.006,20
02	INOVE PROJETO E PREVENCAO LTDA	R\$ 55,90	R\$ 55,90
TOTAL			R\$ 1.062,10

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.00 (Gestão, Manutenção e Serviços do Gabinete do Prefeito)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 1500

Valor Estimado: R\$ 1.062,10

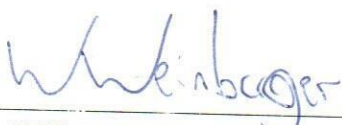
7. LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO:

Praça Cel. Pedro Osório, nº 101 (Apoio Administrativo) – 96015-010 – Centro – Pelotas, Rio Grande do Sul

8. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Devido ao caráter de urgência da contratação, o prazo é imediato à emissão do empenho.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento, e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.



William da Silva Weinberger
Oficial Administrativo
Matrícula: 43266



Fernanda Furtado Lucas
Agente Administrativo
Matrícula: 28168

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.

Pelotas, 11 de julho de 2025.

Luiz Augusto Holvorcem Cassalha
Matrícula: 45146
Diretor Executivo

[Handwritten signatures]